

Ementa:

A **Associação de Desenvolvimento da Família – ADEF/ Family Talks** apresenta a presente nota técnica com sugestões de emendas para o **Projeto de Lei nº 2.614, de 2024**, que aprova o **Plano Nacional de Educação**.

Retrocesso - Estratégia 1.12 suprimida

Para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, constava a seguinte estratégia:

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

No projeto de lei encaminhado ao Congresso, essa estratégia foi suprimida. Consideramos essa supressão um retrocesso, por várias razões.

O desenvolvimento integral da criança é alcançado na medida em que a família recebe apoio e orientação, e a articulação das áreas de educação, saúde e assistência social é crucial para garantir isso. Programas e ações que promovem essa integração ajudam a abordar não apenas aspectos educacionais, mas também necessidades de saúde e sociais, fundamentais para o crescimento saudável e equilibrado das crianças.

Além disso, muitas famílias dependem de orientações e apoio para criar um ambiente propício ao desenvolvimento dos filhos. O conhecimento que os pais recebem os ajuda a tomar decisões sobre a saúde, nutrição e educação dos seus filhos. O apoio às famílias é especialmente importante em comunidades vulneráveis, onde o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social pode ser limitado.

Ações que colaborem para o cumprimento de uma estratégia como essa podem ajudar a prevenir problemas futuros, por permitirem intervenções precoces não apenas em dificuldades de aprendizagem, mas também em problemas de saúde e questões sociais.

Suprimir a estratégia de implementar programas de orientação e apoio às famílias pode resultar em atraso ou desenvolvimento inadequado das crianças, aumento das desigualdades sociais e dificuldades futuras que poderiam ser evitadas com intervenções adequadas. Nesse sentido, entende-se que a estratégia 1.12 é

fundamental para alicerçar ações para as crianças e suas famílias, por meio da educação.

Sugerir a inserção dessa estratégia, no item 2.18, do objetivo 2.

Sugestões de emendas

Objetivo 2. Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.

Estratégia 2.9

Texto original

Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.

Texto sugerido

Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, **inclusive por meio de iniciativas de apoio ao exercício da parentalidade.**

Objetivo 5. Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão.

Estratégia 5.17.

Texto original

Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem.

Texto sugerido

Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem, **inclusive por meio de iniciativas de apoio ao exercício da parentalidade.**

Objetivo 7

Texto original:

Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.

Texto sugerido:

Promover a educação digital para o uso **seguro, responsável e equilibrado**, crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania, **em parceria com as famílias, de forma a prevenir os efeitos adversos do uso excessivo das tecnologias digitais.**

Estratégia 7.6

Texto original:

Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Texto sugerido:

Implementar estratégias pedagógicas para **o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais, bem como para** o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Estratégia 7.8

Texto original

Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital.

Texto sugerido:

Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital, **com atenção especial aos riscos da saúde mental provocados pelo uso excessivo de tecnologias.**

Sugestão de nova estratégia:

Estratégia 7.12

Fomentar a parceria da família com a escola para a promoção do uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais, a fim de prevenir os efeitos adversos do uso excessivo.

Justificativa**Sobre programas de apoio ao exercício da parentalidade**

Programas de apoio ao exercício da parentalidade podem potencializar o fortalecimento entre a família e a escola. Esse tema tem sido, cada vez mais, objeto de atenção no debate sobre políticas públicas. No documento *Implementation of the objectives of the International Year of the Family and its follow-up processes*, do Secretário Geral da ONU (2021), declara-se que “educação da parentalidade é um investimento na família e no bem-estar infantil, oferecendo acesso a apoio tanto do ponto de vista de recursos como social. [Ele] foca no desenvolvimento infantil e reforça a importância de relações intrafamiliares fortes”¹, em tradução livre. No parágrafo 75 do referido documento, destaca-se (grifos nossos):

*“Em termos gerais, porém, a **educação parental**, apesar da sua importância, **ainda não foi aplicada ou implantada como estratégia de apoio à família**. Tal como evidenciado pela investigação, a educação parental pode ser adotada de forma mais ampla nas decisões políticas. Pode dar resposta às necessidades das famílias, especialmente no contexto do **bem-estar, da aprendizagem e da educação das crianças, da saúde e da saúde mental e da igualdade de gênero**, contribuindo assim para a consecução de metas relevantes no âmbito de vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.”*²

Por fim o documento recomenda, no parágrafo 81 (tradução livre, grifos nossos)³:

*(c) **Investir na educação parental**, inclusive através do uso de tecnologia, como uma estratégia preventiva valiosa para **reduzir a negligência infantil e apoiar desenvolvimento das crianças**, isoladamente ou como um componente de uma estratégia mais ampla de políticas e programas;*

Além disso, é amplamente documentada a relevância de programas de desenvolvimento da parentalidade para prevenir abusos e negligência infantil. Por exemplo, o UNICEF, em conjunto com a Organização Mundial da Saúde (OMS), lançou um *policy call* intitulado *Universal parenting support to prevent abuse and*

¹ Parenting education is an investment in family and children’s well-being, offering access to both resources and social supports. It focuses on child development and affirms the importance of close intrafamilial relationships. **Implementation of the objectives of the International Year of the Family and its follow-up processes**, documento do Secretário Geral da ONU - A/77/61–E/2022/4. 22 de novembro de 2021. Disponível em:

<<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n21/350/40/pdf/n2135040.pdf?token=D0e2jfHM2DdNPYWu6p&fe=true>>

² Idem

³ Ibidem

*neglect*⁴, em que se recomendam programas e intervenções para o desenvolvimento da parentalidade (baseadas em evidências) como medidas escaláveis e baratas para apoiar mães, pais e cuidadores e prevenir abusos e negligências contra as crianças. **Os custos são baixos: para escalar esses programas em nível nacional, estimam-se os mesmos custos de uma campanha de vacinação. Os resultados são significativos: é avaliada uma redução global de 10% nos gastos para combater os efeitos adversos de casos de violência na vida das crianças.**

O desenvolvimento da parentalidade na legislação brasileira

O tema já está presente na legislação brasileira.

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu art. 70A, XII:
XII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
2. A Lei 14.826, de 20 de março de 2024, apelidada da Lei da Parentalidade Positiva, *institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.*

Incluir no Plano Nacional de Educação iniciativas voltadas ao desenvolvimento da parentalidade, reforçará a importância do tema, bem como, contribuirá para efetivação de políticas públicas implementadas em larga escala, condição indispensável para que as referidas disposições legais sejam efetivas.

Sobre o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais

A tecnologia tem sido utilizada para apoiar a educação de diferentes maneiras; apesar de não ser um fenômeno recente, a importância dada a ela potencializou-se nos últimos anos, especialmente por ocasião da pandemia.

Há oportunidades e riscos quanto ao uso de tecnologias em sala de aula. O PNE é um instrumento importante para orientar a educação no Brasil, por isso, além de garantir que crianças e adolescentes terão educação digital, é fundamental que essa educação seja estabelecida sobre bases que visam o uso equilibrado das tecnologias.

O uso excessivo de tecnologias digitais por crianças e jovens já é tema muito discutido, especialmente no que se refere à saúde mental. É de se notar que, sendo o Brasil um dos países onde esse público mais utiliza aparelhos eletrônicos, "os pais

⁴ Disponível em

<<https://www.unicef.org/documents/universal-parenting-support-prevent-abuse-and-neglect>>

brasileiros, por sua vez, estão muito mais preocupados que os pais do restante do mundo com o tempo que seus filhos passam nos dispositivos"⁵.

O estudo da UNESCO *Global education monitoring report summary, 2023: technology in education: a tool on whose terms?*⁶ aponta que "a aprendizagem on-line depende da capacidade de autorregulação dos estudantes e pode colocar os mais jovens e com baixo desempenho em maior risco de desinteresse."

O mesmo relatório indica que há uma correlação negativa entre o uso excessivo das TIC e o desempenho dos alunos, de acordo com dados do Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (PISA). Esses dados demonstram que é preciso refletir a respeito do uso de tecnologias nas instituições educacionais.

Por esse motivo, é fundamental que o novo PNE estabeleça objetivos e estratégias para o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais, e que esse uso seja promovido em parceria com a família.

⁵ A vida por trás das telas de pais, pré-adolescentes e adolescentes. Disponível em: <https://www.mcafee.com/content/dam/consumer/pt-br/docs/reports/rp-connected-family-study-2022-br-azil.pdf>

⁶ Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000385723>